



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 261/GVLO/2021

Juara - MT, 17 de setembro de 2021.

Ilustríssima Senhora

Aparecida Pereira da Silva Felix

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Juara-MT

Aparecida Pereira da Silva Felix

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo nº 1025/2021 – 17/06/2021

Assunto: Ofício nº 261/GVLO/2021 – Solicitando informações referente a Lei Municipal nº 2.897/2021, que institui o programa de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Prezada Senhora,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, e visando sanar dúvidas e indagações de populares, solicitar a Vossa Senhoria que, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.897 de 20/05/2021, que institui o programa de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Juara, remeta a este signatário as informações abaixo relacionadas:

- quantas parcerias já foram realizadas;
- quantas mulheres foram contratadas;
- quais as ações efetivas foram ou estão sendo adotadas de acordo com a referida lei.

Certo do vosso atendimento, e com vista de não cercear o exercício da vereança, fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta do presente expediente.

Atenciosamente,


Ver. Luciano Olivetto
Primeiro Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Juara

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.897, DE 20/05/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTORIA: VEREADORES LUCIANO OLIVETTO, LÉO BOY, ZÉ GALVÃO, EDUARDO DO BOXE, DRA MÔNICA COSTA E ÉRALDO MARKITO.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Juara, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Juara, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência)
- III - exame de Corpo de Delito, quando couber.

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Juara, através da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2021.

*Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município*